



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00063/2025

PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0063/2025

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação

INTERESSADO: BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

EMENTA: PARECER JURÍDICO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DE DIAGNÓSTICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER GERAL DE LICITAR. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS DO PROCESSO. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO DA CONTRATADA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ANÁLISE DE RISCOS. MINUTA CONTRATUAL. RATIFICAÇÃO. PUBLICAÇÃO. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de Processo Administrativo autuado sob o n°. 063/2025, referente à Dispensa de Licitação n°. 036/2025, com aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados a realização de exames clínicos para atenderem as necessidades da rede pública de saúde do município de Capela do Alegre - BA. O valor global estimado de R\$ 9.745,00 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais).

2. A contratação direta foi fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133, de 1° de abril de 2021 (Nova



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Lei de Licitações e Contratos Administrativos), atualizado através do Decreto Federal nº 12.343, de 2024, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725, 59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços.

3. O processo foi autuado em 22 de abril de 2025 e instruído com os seguintes documentos principais:

Documentos de Formalização de Demanda (DFD): Apresentados pelo Fundo municipal de Saúde. Tal documento detalha a justificativa da necessidade da contratação, a descrição sucinta do objeto, o grau de prioridade, data prevista da conclusão e as especificações. A justificativa apresentada é clara e robusta, destacando a imprescindibilidade desses itens para a realização de exames clínicos de diagnóstico, os quais constituem etapa fundamental no processo de investigação clínica. A ausência ou indisponibilidade desses insumos, conforme o documento, compromete diretamente a efetividade do atendimento, podendo gerar atrasos nos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros setores da assistência. A urgência e o alto grau de prioridade da compra são explicitados, enfatizando que a contratação se faz necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades laboratoriais, assegurando a eficiência dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas sanitárias e regulatórias vigentes. O DFD demonstra, de forma inequívoca, que a demanda não se trata de uma mera conveniência administrativa, mas sim de uma necessidade essencial e contínua do Fundo Municipal de Saúde de Capela do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Alto Alegre para a manutenção e aprimoramento da atenção primária e dos demais níveis assistenciais da rede pública de saúde, contribuindo para ações de prevenção, diagnóstico e monitoramento de doenças. A detalhada lista de itens solicitados, incluindo curativos, kits para baciloscopia, soros monoclonais, anticoagulantes, tiras reagentes, entre outros, corrobora a especificidade e a relevância da demanda para as atividades rotineiras do laboratório municipal.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): O ETP consta a definição e especificação das necessidades e requisitos, estimativa da demanda, foi baseada no consumo médio dos últimos anos e na projeção de demanda, com previsão de estoques e capacidade logística, refletindo uma metodologia fundamentada e meticulosa, direcionada para a realização de eventos e ações de saúde, análise comparativa de soluções, optando pela aquisição direta de insumos e reagentes. Descreve detalhadamente a solução a ser contratada, estima o custo total da contratação em R\$ 9.745,30. O documento também declara que a demanda está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), embora mencione que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município para o exercício de 2025 não foi elaborado.

Termo de Referência (TR): Estabelece o objeto detalhado, a fundamentação da contratação, o regime de execução indireta, o prazo de vigência contratual até 31/12/2025, os requisitos da contratação, as obrigações da Contratante e da Contratada, a designação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato por unidade/fundo, os critérios de medição e pagamento, a descrição da solução como um todo, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incluindo a exigência de atestado de capacidade técnica), a indicação da dotação orçamentária e a estimativa do valor da contratação, ratificando o montante de R\$ 9.745,00.

Pesquisa de Preços: Comprovada pela solicitação de cotação via e-mail a três empresas do ramo e pelas propostas formalmente apresentadas pelas empresas **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, A BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, JOABSON PORCINO DOS SANTOS.**

Documentos de Habilitação da Empresa BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA: Juntados e compreendendo Documento de Identificação (RG/CNH), Alvara sanitário, Consulta básica ICMS da Bahia, Alvara de Fiscalização do Funcionamento, Contrato da Sociedade Limitada, CNPJ, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais da Bahia, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Prefeitura de Capim Grosso/BA, sede da empresa, Certidão de Concordata e Falência, Atestado de Capacidade Técnica.

Atos Administrativos: Decreto Municipal nº 012/2025 designando a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação; Despacho de Abertura do Processo Administrativo; Solicitação de indicação de dotação orçamentária; Declaração de existência de dotação orçamentária e adequação financeira, assinada pelo Secretário de Finanças e pelo Controle Interno; Justificativa da Dispensa e da Escolha do Fornecedor pela Agente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Contratação; Encaminhamento para análise jurídica; Minuta do Contrato;

4. Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Municipal para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento de dispensa de licitação.

5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III - ANÁLISE JURÍDICA

7. Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

8. O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

10. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

12. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta da empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, visando aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados a realização de exames clínicos de diagnósticos, com o objetivo de atender as necessidades da rede pública do município de Capela do Alto Alegre, a justificativa apresentada no DFD ressalta imprescindibilidade desses itens para a realização de exames clínicos de diagnóstico, os quais constituem etapa fundamental no processo de investigação clínica. A ausência ou indisponibilidade desses insumos, conforme o documento, compromete diretamente a efetividade do atendimento, podendo gerar atrasos nos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e sobrecarga em outros setores da assistência.

13. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

14. Considerando, ainda, que o Decreto 12.343 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

15. Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o **referido valor de R\$ 9.745,30 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos, sendo que, contudo, recomenda a juntada da cotação de preços que comprovem o auferimento do preço estimado, sob pena de prejudicar a contratação.

16. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a contratação.

16. Por sua vez, verifica-se que o orçamento, oriundo de **A BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA** consta no valor total R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais), correspondente a prestação do serviço, sendo que **JOABSON PORCINO DOS SANTOS**, ofereceu proposta no valor total R\$ 11.295,30 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais) e, por fim, a empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** consta no valor total R\$ 9.745,30 (nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos) para a aquisição dos mesmos serviços, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

18. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços contidos nas propostas fornecidas são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

os mesmos, assim como, justifique o motivo pelo qual as propostas foram formuladas de forma padrão, com idêntico perfil, forma e estruturação.

19. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, além de atestado de capacidade técnica.

20. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

21. Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o art. 72 da Lei nº. 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

22. Vê-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 72, os requisitos mínimos para a instrução do processo de contratação direta, os quais passamos a analisar:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) e/ou Estudo Técnico Preliminar (ETP): O processo foi instruído com DFD específico da demandante e um ETP consolidado. O DFD justifica adequadamente a necessidade da contratação. O ETP, por sua vez, aprofunda a análise da necessidade, explora e compara as alternativas de mercado, descreve a solução escolhida de forma minuciosa, quantifica a demanda e estima os custos, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação. O DFD atende aos requisitos formais e materiais previstos na legislação e nas normas regulamentares, fornecendo subsídios consistentes para a definição do objeto e a justificativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratação. No presente caso, os DFD apresentado pelo Fundo Municipal de Saúde, demonstraram de forma satisfatória a justificativa apresentada no DFD ressalta imprescindibilidade desses itens para a realização de exames clínicos de diagnóstico, os quais constituem etapa fundamental no processo de investigação clínica. As especificações e quantitativos foram indicados, conferindo robustez à formalização da demanda.

Em análise do ETP, o item 4 acerca do Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento, revele a ausência do plano de contratação anual (PCA), estabelecendo que "O PCA do Município de Capela do Alto Alegre-BA não foi elaborado para o exercício financeiro do ano de 2025." A Lei 14.133/21 eleva o PCA a condição de instrumento obrigatório de planejamento das contratações, impactando diretamente a fase preparatória. A falta deste plano demonstra uma deficiência de gestão e planejamento que afeta a regularidade do processo. O artigo 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "as contratações deverão observar o plano de contratações anual", além disso, o artigo 18, § 1º, inciso II, da mesma Lei, exige que o ETP deve contemplar "o alinhamento com o plano de contratação anual", apesar de posteriormente afirmar que a demanda esta alinhada com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO), essa é insuficiente, pois o PCA é um instrumento específico e obrigatório para o planejamento das contratações, **recomendendo**, os ajustes necessários para afim de prosseguimento do feito, sem o qual não pode ter sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Outro ponto que merece destaque é o item 8 do ETP, embora o objetivo seja justificar o não parcelamento da locação, o texto deste item inexplicavelmente faz referência ao "credenciamento de prestadores de serviços", mencionando "consultas clínicas especializadas", manifesta incongruência, devendo com isso, ser retificado.

Estimativa de Despesa e Pesquisa de Preços: O valor estimado da contratação (R\$ 9.745,30) foi obtido mediante pesquisa de preços junto a três fornecedores do ramo, conforme preconiza o artigo 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, para situações em que não seja viável utilizar os demais parâmetros. A pesquisa foi formalizada e as propostas foram anexadas aos autos, sendo a da empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** a de menor valor global. A metodologia adotada para a estimativa de preços aparenta conformidade legal.

Uma vez anexada ao processo **pesquisa de preço** atestando o cumprimento do art. 23, comprovada estará a compatibilidade. No entanto, **necessário justificar a escolha desses fornecedores**, conforme preceitua o art.23, §1º, IV da Lei 14.133/21.

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

Parecer Jurídico e Técnico: O artigo 72, inciso III, exige parecer jurídico e técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. O processo contém o ETP e o TR, que podem ser considerados os documentos técnicos que fundamentam a contratação. O artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade do controle prévio de legalidade por meio de parecer jurídico nas contratações diretas. Assim imperioso o presente parecer jurídico para fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

de análise de legalidade, essencial para a tomada de decisão da autoridade competente pela autorização e ratificação da dispensa.

Demonstração da Compatibilidade Orçamentária: Foi juntada aos autos a declaração do setor competente (Secretaria de Finanças) atestando a existência de dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes da contratação, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação dos Requisitos de Habilitação: O artigo 72, inciso V, exige a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Foram juntados os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (federal, estadual e municipal da sede da empresa e trabalhista) da empresa BIOMES COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. Além de, atestado de capacidade técnica.

Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço: A escolha da empresa BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA foi justificada pela apresentação da proposta de menor preço global (R\$ 9.745,30,00) entre as três cotações obtidas, o que atende ao critério de vantajosidade para a Administração. A justificativa do preço está amparada pela pesquisa de mercado realizada, que, contudo, não justifica a escolha desses fornecedores.

Autorização da Autoridade Competente: O processo culminará com a ratificação da dispensa de licitação pelo Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Municipal, autoridade competente, conforme exigido pelo artigo 72, inciso VIII.

Publicidade: O §3º do artigo 75 determina que as contratações diretas por dispensa de licitação com base nos incisos I e II do mesmo artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados. Não há evidência nos autos de que tal divulgação prévia tenha ocorrido.

23. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

24. Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25. Diante do exposto, recomenda-se à Administração Municipal a adoção das seguintes providências para tentativa de saneamento do processo e regularização da contratação:

Regularizar a Publicidade: Verificar também a obrigatoriedade e a eventual omissão da publicação prévia do aviso de contratação direta (Art. 75, §3º) e, se for o caso, justificar a ausência ou adotar medidas para mitigar a irregularidade.

IV. CONCLUSÃO

26. Diante de todo o exposto, e considerando a análise detalhada dos autos do Processo Administrativo nº. 063/2025, conclui que o procedimento de Dispensa de Licitação nº. 036/2025, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, **deve atender as recomendações exaradas e após sanados os vícios formais e materiais identificados e, com os devidos ajustes,** opina pela aprovação do processo de inexigibilidade de licitação.

27. Em vista do exposto, e em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o regime de contratações, este Parecer Jurídico recomenda as seguintes medidas, a **juntada do Plano de Contratações Anual do Município,** de modo a garantir o alinhamento e o planejamento da contratação, para cumprimento do que estabelece o art. 12, inciso VII e o artigo 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021, **retificação do item 8 do ETP,** que faz referência a "credenciamento de prestadores de serviços", "especialmente no que tange a prestação de consulta clínica especializada", objeto diverso da dispensa de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

28. A análise do valor global estimado e contratado (R\$ 9.745,30) demonstra que este **não ultrapassa o limite legal** vigente de R\$ 62.725,59 para a referida modalidade de contratação direta.

29. Encaminhe-se ao Gabinete do Prefeito para ciência e providências sugeridas.

30. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 063/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 23 de abril de 2025.


LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA Nº. 29.274

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 036/2025, objetivando a contratação da empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no **CNPJ sob o nº 43.478.904/0001-30**, para a **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados à realização de exames clínicos de diagnóstico, com o objetivo de atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Capela do Alto Alegre**, cujo valor é de **R\$ 9.745,30** (Nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação nº 036/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.478.904/0001-30.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 036/2025, para a **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados à realização de exames clínicos de diagnóstico, com o objetivo de atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.478.904/0001-30, referente à **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais** destinados à realização de exames clínicos de diagnóstico, com o objetivo de atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 9.745,30 (Nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos). Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 24 de Abril de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO

Sec. Municipal de Saúde



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

6

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **BIOMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.478.904/0001-30, referente à **Aquisição de materiais e insumos laboratoriais destinados à realização de exames clínicos de diagnóstico, com o objetivo de atender às necessidades da rede pública de saúde do município de Capela do Alto Alegre**, no valor global de **R\$ 9.745,30 (Nove mil setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)**. Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA. 24 de Abril de 2025.

KÉRCIA ALVARES NASCIMENTO
Sec. Municipal de Saúde

